



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



## **DECRETO Nº 14.473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (NF-e), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Piracicaba a *Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e*, que consiste em documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio disponibilizado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços em consonância com o disposto no art. 255 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, cuja emissão passa a se tornar obrigatória neste Município 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam obrigados a adotar o Sistema de que trata o art. 1º, retro, todos os prestadores de serviços no Município de Piracicaba, definidos em instrução normativa a ser baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC obrigados à emissão da *NF-e* deverão inutilizar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§ 2º Os contribuintes que não constem do cronograma estabelecido para adoção do sistema, continuam obrigados à emissão de seus documentos fiscais da forma convencional já estabelecida na legislação tributária municipal.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços inscritos no CMC desobrigados da emissão da *NF-e* de que trata o presente Decreto poderão fazer a opção por sua emissão nestes termos, desde que as notas fiscais convencionais já confeccionadas sejam inutilizadas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** A utilização das notas convencionais após o início da obrigatoriedade da emissão da *NF-e* de que trata este Decreto ou após a sua adoção, sujeitará o prestador de serviços, obrigados e não obrigados, às penalidades previstas na legislação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a emitir instruções normativas necessárias à perfeita execução deste Decreto, inclusive no que tange à eventual impedimento ou cancelamento da emissão “on-line” da *NF-e*, seja ele antes ou depois do recolhimento do tributo devido.

**Art. 6º** O imposto não pago ou pago a menor relativo às *NF-e*’s emitidas nos termos deste Decreto, será inscrito como dívida ativa do Município, com os acréscimos legais devidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

§ 1º O Departamento de Administração Tributária poderá efetuar a cobrança amigável do valor apurado, previamente a sua inscrição como dívida ativa do Município, observadas as normas que regem o processo administrativo fiscal.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando o recolhimento do tributo for de responsabilidade do tomador de serviços.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de dezembro de 2011.

**BARJAS NEGRI**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ADMIR MORAES LEITE**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
**Procurador Geral do Município**

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
**Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do  
Município de 30/12/2011**